RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 178/2025

RESOLUÇÃO Nº 178/2025

"Regulamenta o uso de assinatura eletrônica na celebração de Contratos, Emissão de Empenhos e demais Documentos Contábeis e Financeiros no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sumé, estado da Paraíba, e estabelece diretrizes de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica para a formalização e validade de Contratos, Emissão de Empenhos, Termos Aditivos, Notas de Liquidação e Pagamento, e demais documentos contábeis e financeiros produzidos no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a assinatura eletrônica será classificada e aplicada conforme o grau de criticidade e risco da operação, em observância à Lei nº 14.063/2020:

I. Assinatura Eletrônica Simples: Dados que permitam identificar o signatário e anexam ou associam-se a outros dados em formato eletrônico (Ex: login e senha institucional).
II. Assinatura Eletrônica Avançada: Aquela que está associada ao signatário de maneira unívoca, utiliza dados sob o controle exclusivo do signatário e permite verificar se o documento foi alterado (Ex: uso de plataforma especializada com dados biográficos e acesso controlado).
III. Assinatura Eletrônica Qualificada: Aquela que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Único. A assinatura de Contratos e Termos Aditivos de Licitações e Contratos Administrativos, bem como Empenhos de grande vulto ou alta complexidade, exigirá, no mínimo, o uso de Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, visando à maior
segurança jurídica e integridade.

II - DOS PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DIGITAIS

Art. 3º A assinatura eletrônica dos documentos referidos no Art. 1º será realizada por meio de Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica ou sistema oficial de gestão documental eletrônica, devidamente contratado ou desenvolvido por este Poder, que deverá:

I. Garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos;
II. Ser capaz de registrar a data, hora e o local da assinatura, bem como o nível de assinatura utilizado;
III. Possuir mecanismos de rastreabilidade e auditoria de acesso e manipulação dos documentos.

Art. 4º Os agentes públicos responsáveis por assinar documentos, conforme a alçada e competência estabelecida em normativo interno, deverão ser devidamente cadastrados e habilitados no sistema.

Art. 5º Os contratos e documentos assinados eletronicamente deverão ser armazenados em ambiente digital seguro e por período estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos do Legislativo, garantindo-se sua preservação e acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

III - DA CONFORMIDADE COM A LGPD

Art. 6º O tratamento de dados pessoais realizado por meio dos sistemas de assinatura eletrônica deverá observar integralmente os princípios e regras estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º A Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica e os sistemas de gestão documental deverão assegurar:

I. A finalidade específica e legítima do tratamento dos dados pessoais, limitada à identificação e autenticação do signatário;
II. O uso de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer
forma de tratamento inadequado ou ilícito (Segurança da Informação);
III. O princípio da necessidade, utilizando-se apenas os dados estritamente essenciais para a concretização da assinatura e autenticação.

Art. 8º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais (servidores, contratados e seus representantes), o Poder Legislativo deverá adotar as providências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos da LGPD.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Mesa Diretora expedirá Atos Complementares para detalhar os fluxos operacionais, níveis de alçada e demais procedimentos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefanio de Sousa Duarte
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251121045125**
Título	RESOLUÇÃO Nº 178/2025
Tipo da matéria	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	21/11/2025 16:57
Data/hora autorização	21/11/2025 16:57
Data de circulação	24/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 00212, data 24/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 24/11/2025 — Edição 00212. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121045125&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 21:30

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251121045125**, intitulada **RESOLUÇÃO Nº 178/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 21/11/2025 16:57 | **Autorização:** 21/11/2025 16:57 | **Circulação:** 24/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00212, 24/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

A Resolução nº 178/2025 regulamenta o uso de assinatura eletrônica na celebração de contratos, emissão de empenhos, termos aditivos, notas de liquidação e pagamento e demais documentos contábeis e financeiros no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sumé, estado da Paraíba, estabelecendo diretrizes de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. A assinatura eletrônica é classificada em simples, avançada e qualificada, conforme o grau de criticidade e risco da operação, exigindo-se, no mínimo, assinatura avançada ou qualificada para contratos e termos aditivos de licitações e contratos administrativos, bem como empenhos de grande vulto ou alta complexidade. A assinatura será realizada por meio de plataforma especializada ou sistema oficial de gestão documental eletrônica, que deve garantir autenticidade, integridade e validade jurídica, registrar data, hora e local da assinatura e o nível utilizado, além de possuir mecanismos de rastreabilidade e auditoria. Os agentes públicos responsáveis por assinar documentos deverão ser cadastrados e habilitados no sistema, e os documentos assinados eletronicamente deverão ser armazenados em ambiente digital seguro pelo período estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos do Legislativo, garantindo preservação e acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a LGPD, assegurando finalidade específica e legítima, medidas de segurança da informação e o princípio da necessidade, com comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares em caso de incidente de segurança relevante. A Mesa Diretora expedirá Atos Complementares para detalhar fluxos operacionais, níveis de alçada e demais procedimentos, e a Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121045125&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 21:30